



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



MUNI. DE ALTA FLORESTA - MT
ICG 1m
070316
11
Núcleo Fiscal
823
080316
Kinguiz. do. m.
11

LEI MUNICIPAL Nº 2.313/2016

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 382/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 127, e parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 382/1991, passando os mesmos a terem as seguintes redações:

"Artigo 127 - É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicatos representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, do presidente e mais dois Diretores com ônus para o órgão de origem, observando o disposto na legislação em vigor.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados funcionários eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de três, por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 382/91 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 382/91, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 03 de março de 2016.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal